



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

## CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES – AMVER PARA UTILIZAÇÃO COMO ENTE ASSOCIADO DOS EQUIPAMENTOS DA PATRULHA MOTOMECANIZADA DA AMVER, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Pelo presente instrumento o Município de São João del rei pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº17.749.896/0001-09, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. AURÉLIO SUENES DE RESENDE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES - AMVER, CNPJ nº 18.994.384/0001-70 , com sede na Av. Leite de Castro, 1364 - Fábricas, São João del Rei - MG, 36301-180, neste ato representado por seu Presidente Lucas Paulo de Assis Vale, portador do RG MG-13.705.893 e inscrito no CPF sob nº108.103.856-00, seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 019/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 e CONTRATO Nº 034/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, art. 74, I, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto utilização como ente associado dos equipamentos da patrulha motomecanizada da AMVER, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
- 1.2 Os itens e quantidades a serem adquiridos foram definidos na tabela abaixo, com entrega parcelada no tempo hábil, conforme a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Obras, deste município.

| Máquinas                        | Horas |
|---------------------------------|-------|
| Retroescavadeira                | 600   |
| Patrol                          | 600   |
| Rolo Compactador Pé de Carneiro | 200   |

1.3 Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução menor preço unitário por hora.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 019/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (OU FORMA DE FORNECIMENTO)** (art. 92, inciso IV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

O regime de execução é o da empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 – Os preços para a execução dos serviços estão determinados em:

5.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas de

| Máquinas                        | Horas <sup>1</sup> | Preço médio/Hora | Valor Total    |
|---------------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| Retroescavadeira                | 600                | R\$ 136,00       | R\$ 81.600,00  |
| Patrol                          | 600                | R\$ 170,00       | R\$ 102.000,00 |
| Rolo Compactador Pé de Carneiro | 200                | R\$ 106,00       | R\$ 21.200,00  |
| TOTAL                           |                    |                  | R\$ 204.800,00 |

relatório dos serviços, devidamente autorizados pelo Prefeito, no Setor de Compras.

5.3 – A Prefeitura se reserva ao direito de usar o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para efeito de confecção de empenhos e liquidação.

5.4 - A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - Em caso de atraso no pagamento, que não seja culpa da contratada, os valores sejam reajustados, por dia de atraso, pelo INPC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO**

7.1 - O prazo estimado para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será após emissão da Ordem de Serviço, observado ordem cronológica de agendamento e cronograma de atendimento da associação, previamente definido, salvo justo motivo.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante até o prazo definido na fatura, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.000 – 15 – 451 – 2602 – 2.070 – 3.3.90.39.00 – fonte: 1500000 – 1708000 – 1750000 – ficha: 00809

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 - Antes de 12 meses fica vedado qualquer reajuste.

<sup>1</sup> Deve-se fazer o levantamento de todos os custos que compõem essa hora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

10.3 - Após esse prazo, havendo interesse na prorrogação, fica autorizado o reajuste dos valores pelo INPC acumulado nos últimos doze meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – É responsabilidade da CONTRATADA:

11.1.1 – Disponibilizar a máquina e operador habilitado para os serviços solicitados com antecedência e mediante autorização do Prefeito Municipal;

11.1.2 – Encaminhar junto da Nota Fiscal, como condição para liberação do pagamento, cópia do relatório dos serviços executados;

11.1.3 – Assumir todos os custos de manutenção e outros encargos necessários à execução dos serviços, conforme Contrato, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Convênio firmado com o município.

11.2 – É direito da CONTRATADA:

11.2.1 – Receber pontualmente pelos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal de serviços;

11.2.2 – Ser avisada com antecedência da necessidade das máquinas, dentro do cronograma de atendimento previamente agendado com todos os representantes da Associação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 – É responsabilidade da CONTRATANTE:

12.1.1 – Solicitar com antecedência à AMVER, por meio de ofício devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, o agendamento dos serviços a serem realizados, com indicação do local e do tipo de máquina;

12.1.2 – Vistoriar e fiscalizar os serviços solicitados através da Secretaria de \*\*\*\*\*

12.1.3 – Realizar o pagamento à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas nesse Contrato;

12.1.4 – Responsabilizar-se pela utilização do equipamento, devendo empregá-lo, exclusivamente, na execução de obras, serviços nas vias urbanas e estradas vicinais do Município, bem como em programas sociais ou de interesse público municipal;

12.2 – É direito do CONTRATANTE:

12.2.1 – Receber serviços conforme solicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

13.2 O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

13.3 Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

13.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

14.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município, caso ainda não esteja pronta a integração com o SICAF).

14.12 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.3 – A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

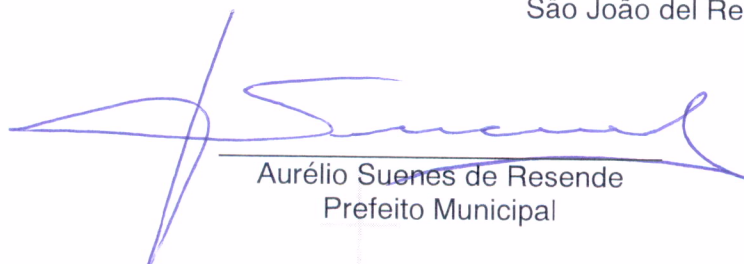


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DEL-REI**

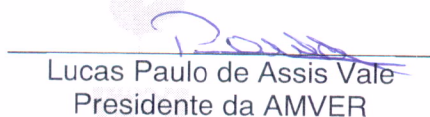
16.4 - As partes elegem o foro da Comarca de São João del Rei – MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com os termos desse Contratam, firmam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

São João del Rei, 13 de fevereiro de 2025



Aurélio Suenes de Resende  
Prefeito Municipal



Lucas Paulo de Assis Vale  
Presidente da AMVER